



# Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

## L E I    Nº    1 7 9 5

Altera Percentuais da Taxa de Iluminação Pública, contidos na Lei nº 1.292 de 04 de dezembro de 1.984.

O povo do município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os percentuais da Taxa de Iluminação Pública, definidos no artigo 3º da Lei nº 1.292/84 passam a ser os abaixo especificados:

| CLASSES (KM-h) | PERCENTUAIS DA TAXA DE I. PÚBLICA |
|----------------|-----------------------------------|
| 0 a 30         | 0,00                              |
| 31 a 50        | 1,50                              |
| 51 a 100       | 3,00                              |
| 101 a 200      | 6,00                              |
| 201 a 300      | 9,00                              |
| Acima de 300   | 10,00                             |

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MI-  
NAS, 27 DE NOVEMBRO DE 1.995.

*Dr. Ciro Araújo Mendonça*  
Prefeito Municipal